

PORTARIA Nº 098 /2003

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife e Presidente do Conselho Gestor do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica - SABE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/98, de 28/04/98, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, que institui o Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica - SABE do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e atribui a EMTU/Recife a competência para o gerenciamento do SABE;

CONSIDERANDO a implantação do módulo vale-transporte do SABE, regulamentado através da Portaria nº 247, de 30 de dezembro de 2002, reeditada em 26 de março de 2003, e para fins de possibilitar a comercialização dos créditos eletrônicos faz-se necessária a aquisição, pelos usuários, de cartões inteligentes (smart cards) formatados e inicializados eletronicamente; e

CONSIDERANDO os termos do Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 003/03 - 002345, mediante o qual a EMTU/Recife adquiriu, diretamente à integradora de tecnologia, 400.000 (quatrocentas mil) unidades de cartões inteligentes, com vistas a propiciar a aquisição pelos usuários dos referidos cartões nos quais serão inseridos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Portaria nº 247/02, face a necessidade de disciplinar a venda dos cartões inteligentes aos usuários e empresas clientes e considerando o volume de cartões a serem adquiridos;

RESOLVE:

I - Determinar que as empresas privadas que aderirem ao SABE poderão adquirir os cartões inteligentes a serem utilizados pelos seus empregados, dividindo o pagamento do valor correspondente às unidades adquiridas, em até 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 30 (trinta), (60) sessenta e (90) noventa dias contados da data de assinatura do contrato de venda com a EMTU/Recife;

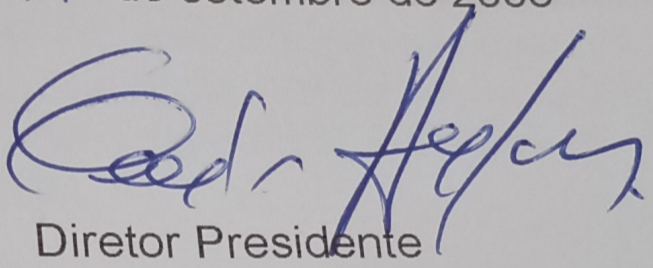


EMTU/Recife

II - Determinar que as empresas públicas em geral e aquelas integrantes da administração indireta do Estado, que aderirem ao SABE, poderão adquirir os cartões inteligentes a serem utilizados pelos seus funcionários, dividindo o pagamento do valor correspondente às unidades adquiridas, em até 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos em 30 (trinta), (60) sessenta, (90) noventa, 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato de venda com a EMTU/Recife;

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de setembro de 2003


Diretor Presidente

(a) Evandro José Moreira de Avelar

